

ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Que entre si, celebraram, de um lado, o **Instituto Superior de Economia e Gestão – ISEG** da **Universidade de Lisboa – ULisboa** representado pelo Presidente Mário Fernando Maciel Caldeira, e de outro lado, a **Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS**, representada por seu Reitor, Carlos Alexandre Netto, resolvem firmar o presente Acordo Específico ao Acordo Geral de Cooperação celebrado entre Universidade de Lisboa e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

Constitui objeto deste Acordo Específico proporcionar a mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as instituições, com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

CLÁUSULA 2ª

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Faculdade/Instituto de origem. A instituição de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes. Na UFRGS, o processo de seleção de alunos de graduação será realizado pela RELINTER, com consulta às unidades acadêmicas relevantes.
2. O envio das candidaturas à Faculdade/Instituto de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da instituição de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Faculdades/Institutos será efetuada com base no sistema de recipocidade.
4. Cada instituição deverá alocar até 4 alunos por ano de intercâmbio, durante a vigência deste Convênio.
5. A Faculdade/Instituto de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
6. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.




7. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Faculdade/Instituto deverão indicar a data limite de recepção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
8. Cada Faculdade/Instituto concorda em fornecer, para a instituição parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações acadêmicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
9. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
10. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Faculdade/Instituto de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços acadêmicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA 3ª

Para a concretização do presente Acordo Específico de Mobilidade, as instituições subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA 4ª

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção de um visto de estudo.

CLÁUSULA 5ª

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

CLÁUSULA 6ª

O presente Acordo Específico vigorará pelo período de 5 anos, podendo ser renovado ou rescindo com seis meses de antecedência.

CLÁUSULA 7ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do Acordo Geral de Cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Acordo Específico.

A
Carreira



CLÁUSULA 8ª

1- As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

2- Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul escolherá um árbitro, o Instituto Superior de Economia e Gestão escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Acordo Específico em dois exemplares de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 / 06 / 2016

Mário Fernando Maciel Caldeira
Presidente do Instituto Superior de Economia e
Gestão
Universidade de Lisboa



Carlos Alexandre Netto
Reitor
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Carlos Alexandre Netto
Reitor
UFRGS

